

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM DE LEI Nº 02/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

A presente mensagem encaminha a essa Câmara Municipal projeto de lei visando autorizar a celebração de termo fomento com a Associação de Proteção aos Animais de Apiacá – Unidos por 4 Patas, entidade de reconhecida utilidade pública, conforme Lei Municipal nº 1.159/2023, que presta relevante serviço no atendimento a animais de rua, abandonados, doentes e vítimas de maus-tratos.

O fomento da atividade prestada pela Associação é de interesse do Município, pois o cuidado com animais abandonados e soltos nas ruas, além de necessário à proteção dos próprios animais, também serve à prevenção de doenças.

A Lei Federal nº 13.019/2014 institui normas gerais para regular as parcerias voluntárias firmadas pela administração pública com organizações da sociedade civil.

É esta lei que define como deverá ser a relação jurídica do governo com as popularmente conhecidas ONGs (organizações não-governamentais), especialmente em casos envolvendo transferências de recursos para a execução de projetos de interesse público. Vale ressaltar que a lei não utiliza a nomenclatura ONG, preferindo falar em "organização da sociedade civil (OSC)".

Para os fins da sobredita lei, parceria é: - um ajuste firmado entre a administração pública e uma organização da sociedade civil; - envolvendo ou não transferências voluntárias de recursos financeiros; - com o objetivo de desenvolver ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação.

Na mesma esteira, ainda para os fins da Lei Federal nº 13.019/14, organização da sociedade civil é:

Recebido
23/04/25
[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

- uma pessoa jurídica de direito privado; - sem fins lucrativos; - que não distribui para ninguém (sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores etc); - nenhum tipo de dividendo, bonificação, resultado, sobra etc. auferido pelo exercício de suas atividades.

Obs: os recursos angariados deverão ser aplicados integralmente pela OSC na consecução do seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Em regra, para a celebração de qualquer modalidade de parceria deverá ser realizado o chamamento público. A Lei Federal n.º 13.019/2014, contudo, traz exceções nas quais o chamamento público não será obrigatório, prevendo situações em que o chamamento é dispensado e outras em que o procedimento é inexigível.

Como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer. Assim, a Lei prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível, é o caso em análise, pois no âmbito do Município há apenas a associação beneficiária executando as atividades a serem fomentadas.

Assim sendo, venho à presença de Vossas Excelências para requerer o acolhimento do presente Projeto de Lei, requerendo a **tramitação em regime de urgência.**

Aproveito da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 17 de março de 2025.

MARCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 02/2025-GP

APROVADO

Em 25 de abril de 2025

PRESIDENTE

EMENTA: autoriza o poder executivo municipal a celebrar termo de fomento com a associação de proteção aos animais de apiacá – unidos por 4 patas e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Apiacá/ES autorizado a celebrar Termo de Fomento para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Proteção aos Animais de Apiacá – Unidos por 4 Patas, no valor de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) por ano, observando-se as normas gerais instituídas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo Único. Será considerado inexigível o chamamento público para a celebração do Termo de Fomento autorizado pelo *caput* do presente artigo em razão da manifesta inviabilidade de competição, diante da inexistência de pluralidade de ofertante.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão no orçamento do presente exercício, e nos demais exercícios, rubrica específica para atender aos objetivos da presente Lei, ficando também autorizada a suplementação do orçamento no valor das despesas oriundas desta Lei e a proceder as alterações e inclusões orçamentárias e no PPA que se fizerem necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 17 de março de 2025.

MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal

Comissão de Legislação e Administração
Em 25 de abril de 2025
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES

CEP: 29.450-000 CNPJ: 27.165.604/0001-44 ☎(28) 3557-0152

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **Márcio José de Melo Chierici, Prefeito Municipal de Apiacá-ES**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro do Projeto de Lei nº 002/2025, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Apiacá/ES, 23 de abril de 2025.


MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE APIACÁ
Prefeitura Municipal de Apiacá
ESPIRITO SANTO
27.165.604/0001-44

NOTA DE BLOQUEIO DE DOTAÇÃO Nº 10

Determino o Bloqueio de Dotação da forma abaixo

Exercício : 2025

Ficha : 45

Data : 24/04/2025

Valor : 36.000,00

Órgão : 030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa : 0004 - MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade : 2.113 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SM DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Motivo do Bloqueio: Bloqueio de dotação orçamentaria para atender ao projeto de Lei Nº 02/2025-GP

Saldo Atual	87.132,38	Valor do Bloqueio	36.000,00	Saldo Disponível	51.132,38
-------------	-----------	-------------------	-----------	------------------	-----------

LANÇAMENTOS					
Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor	
Bloqueio de Dotação - Bloqueio/Contingenciamento de Dotação - Outras Despesas Correntes					
0	1	622110000000 - CRÉDITO DISPONIVEL	36.000,00	622120100000 - BLOQUEIO DE CRÉDITO	36.000,00

Local/Data/Assinaturas

APIACÁ, 24 de abril de 2025

Marcio José de Melo Chierici
Prefeito Municipal
PMA-ES

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO ALTERANDO LEIS
MUNICIPAIS EM ATENDIMENTO AOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Atender ao projeto de lei 002/2025

JUSTIFICATIVA: Demonstrar condições orçamentárias e financeiras para comprometimento no exercício em curso e nos dois subsequentes e a compatibilidade das referidas despesas com o Plano Plurianual e a LDO, provisionando saldos orçamentários e suporte financeiro e assim oferecer subsídios básicos para o gestor tomar decisão quanto a contrair novas despesas e assim atender a todas as legislações pertinentes a matéria.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO 2025	
Dotação Disponível em 10/04/2025 (A)	19.928.892,44
EXECUÇÃO	
Valor médio alteração Lei Complementar 001/2025 (09) meses (B)	1.073.215,76
Valor médio da Folha de Pagamento com encargos e 13º Sal. (C)	15.049.533,87
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2025	16.122.749,63
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PROJETO DE LEI 02/2025	36.000,00
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	16.086.749,63
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	16.086.749,63
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	3.842.142,81
EXERCÍCIO 2026	
Dotação Disponível em 01/01/2026 (A)	34.872.552,86
EXECUÇÃO	
Valor médio alteração Lei Complementar 001/2025 (13) meses (B)	1.722.650,63
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C)	22.499.053,14
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2026	24.221.703,77
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PROJETO DE LEI 02/2025	36.000,00
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	24.185.703,77
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	24.185.703,77
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	10.614.849,09
EXERCÍCIO 2027	
Dotação Disponível em 01/01/2027 (A)	34.872.552,86
EXECUÇÃO	
Valor médio alteração Lei Complementar 001/2025 (13) meses (B)	1.722.650,63
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C)	22.499.053,14
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2027	24.221.703,77
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PROJETO DE LEI 02/2025	36.000,00
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	24.185.703,77
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	24.185.703,77
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	10.614.849,09

Márcio José de Melo Chuenir
Prefeito Municipal
PMA-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 24 de abril de 2025, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 002/2025-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de fomento com a Associação de Proteção aos Animais de Apiacá – Unidos por 4 Patas e dá outras providências*”, resolveu emitir o seguinte parecer:

A Comissão, após análise criteriosa do Projeto de Lei nº 002/2025-GP, concluiu que o referido Projeto de Lei apresenta-se de forma clara e objetiva, cumprindo as formalidades e requisitos necessários para sua tramitação e aprovação. Não foram identificados vícios formais ou materiais que impeçam sua aprovação, tampouco foram encontradas correções de técnica legislativa a serem feitas no projeto.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo viabilizar juridicamente a transferência de recursos públicos para a Associação Unidos por 4 Patas, entidade de reconhecida utilidade pública, que realiza um trabalho essencial no acolhimento, tratamento e proteção de animais abandonados, doentes e vítimas de maus-tratos.

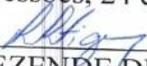
A proposta encontra respaldo legal na Lei Federal nº 13.019/2014, que regula as parcerias firmadas entre a administração pública e organizações da sociedade civil, nos termos da Constituição Federal. A justificativa de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31 da referida norma federal, é considerada válida neste caso específico, dado que a mencionada entidade é a única no município a executar as atividades descritas.

O projeto respeita os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como observa as normas regimentais, estando devidamente fundamentado e tecnicamente redigido de forma clara e objetiva.

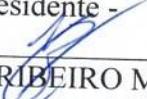
Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, por **UNANIMIDADE dos votos de seus membros, decide emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 02/2025-GP**, por entender que atende ao interesse público, à legalidade e à finalidade social da norma.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2025.


RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO

- Presidente -


MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Vice-Presidente -


VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA

- Relator -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 24 de abril de 2025, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 02/2025-GP**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de fomento com a Associação de Proteção aos Animais de Apiacá - Unidos por 4 Patas e dá outras providências”, resolveu emitir o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o repasse de recursos públicos à Associação Unidos por 4 Patas, organização da sociedade civil que atua de forma significativa na proteção e atendimento de animais de rua, abandonados, doentes e vítimas de maus-tratos, no Município de Apiacá.

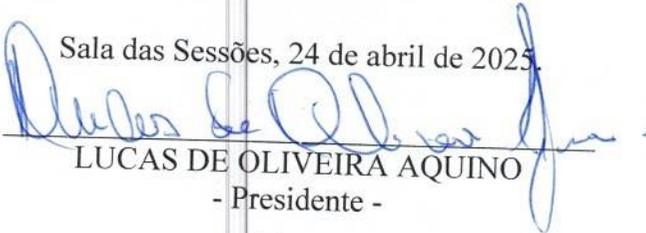
A atuação da referida entidade vai além da proteção animal, refletindo diretamente em questões de saúde pública, já que o controle e cuidado com animais em situação de abandono contribuem para a prevenção de zoonoses e outros riscos à coletividade. Além disso, o acolhimento de animais em situação de vulnerabilidade é uma ação de caráter social, alinhada aos princípios de solidariedade e bem-estar comunitário.

A formalização de parceria por meio de termo de fomento com repasse anual de até R\$ 36.000,00 encontra respaldo legal na Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente quanto à inexigibilidade de chamamento público, devidamente justificada no projeto.

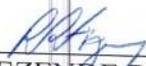
Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, por **UNANIMIDADE dos votos de seus membros, decide emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 02/2025-GP**, reconhecendo seu mérito social e sua relevância para a saúde pública e o bem-estar da população.

São os votos desta Comissão.

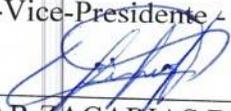
Sala das Sessões, 24 de abril de 2025.


LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO

- Presidente -


RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO

- Vice-Presidente -


LINDOMAR ZACARIAS DA SILVA

- Relator -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 24 de abril de 2025, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 02/2025-GP**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de fomento com a Associação de Proteção aos Animais de Apiacá - Unidos por 4 Patas e dá outras providências”, resolveu emitir o seguinte parecer:

O referido projeto visa a formalização de parceria entre o Município de Apiacá e a Associação Unidos por 4 Patas, por meio da celebração de termo de fomento, no valor de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) anuais, com o objetivo de apoiar as ações da entidade na proteção e cuidado com animais abandonados, doentes ou vítimas de maus-tratos.

No aspecto financeiro e orçamentário, a proposição contempla expressamente a autorização para inclusão da despesa no orçamento vigente, bem como nos futuros exercícios, com previsão de suplementação e adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual, no PPA e na LDO, conforme previsto no artigo 2º do projeto.

A parceria proposta está em consonância com os dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014, que regula as relações jurídicas entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil. O valor destinado é compatível com a realidade orçamentária do Município e justificado pelo relevante serviço público prestado pela entidade beneficiária. Dessa forma, entendemos que o projeto atende aos requisitos de legalidade, responsabilidade fiscal e interesse público, não havendo óbices financeiros à sua tramitação e aprovação.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, por **UNANIMIDADE dos votos de seus membros, decide emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 02/2025-GP.**

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2025.

MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Presidente -

EDERSON PINTOR

- Vice-Presidente -

LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO

- Relator -